



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 749/2021,

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PEDRA BRANCA, FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca, o Programa RENDA MAIS, objetivando garantir uma renda mínima, contribuindo na redução da extrema pobreza das famílias carentes, por meio de transferência de recursos municipais, assegurando o bem estar emocional, físico e cognitivo dos beneficiários.

**Art. 2º.** O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, para cada unidade familiar, de caráter temporário, não gerando direito adquirido as famílias favorecidas.

**Art. 3º.** o Programa RENDA MAIS contemplará, inicialmente, 500 (quinhentas) famílias carentes, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado, por meio de Decreto, ampliar a quantidade de beneficiários e/ou alterar os valores do auxílio, de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



acordo com as necessidades surgidas, desde que possua disponibilidade orçamentária para o seu custeio.

**Parágrafo único** – O pagamento do benefício será realizado pela Fazenda Pública, por meio de transferência eletrônica, diretamente junto a conta bancária fornecida pelo favorecido, de sua titularidade, ficando proibida o pagamento em conta de terceiros.

**Art. 4º.** O critério de escolha das famílias beneficiadas pelo programa será realizado pelas informações extraídas junto ao banco de dados do Cadastro Único do Município de Pedra Branca, devendo ainda:

- I – ser residente do Município de Pedra Branca;
- II - encontrar-se em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* igual ou inferior à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- III - encontrar-se registrado junto ao Cadastro Único de Pedra Branca, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

**Art. 5º** - São critérios essenciais para a manutenção/permanência do benefício, sob pena de seu cancelamento:

- I – participar regularmente de serviços e políticas pública de Assistência Social do Município;
- II – manter a moradia familiar livre de focos do *Aedes Aegypti*;
- III – manter atualizado os cadastros junto aos CRAS e Cadastro Único do Município de Pedra Branca;
- IV – Frequência escolar das crianças igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e dos adolescentes, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), participantes da unidade familiar;
- V – manter em dias vacinação e puericultura;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



**VI** - Não contribuir com situações de membros da família em trabalhos infantis ou análogos a escravidão.

**Art. 6º** - Em caso de empate, seguirá os seguintes critérios, sucessivos, de desempate:

**I** – família em situação de rua;

**II** – menor contemplação em programas de transferência de renda, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

**III** – maior número de crianças na unidade familiar;

**IV** – maior número de membros na unidade familiar;

**V** – maior idade do responsável.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca, implementar, conceder, acompanhar e fiscalizar o Programa RENDA MAIS.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, com a redução de ações não prioritárias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o seu custeio.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Estado do Ceará, aos 17 de Março de 2021.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



*Francisco Severo Carnaúba*

**Francisco Severo Carnaúba**

Prefeito Municipal Interino de Pedra Branca



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, SR. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N° 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, N° 10 / Centro, a Lei N° 749, de 17 de Março de 2021.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 17 de Março de 2021.

  
Francisco Severo Carnaúba

**PREFEITO MUNICIPAL**